



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

**PROJETO DE LEI Nº 012/2015.**

**Altera a redação da Lei Complementar nº  
1857, de 18 de fevereiro de 2011.**

**EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS**, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI**

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º e § 4º, do art. 40 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 40. (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º (...)*

*§ 3º Na hipótese de aproveitamento do integrante do magistério numa das classes do cargo criado por esta Lei, consoante disposto no § 1º, deste artigo, e os vencimentos do cargo extinto ultrapassarem o valor obtido consoante o disposto no art. 29, desta Lei, que é atribuído à classe do cargo na qual será aproveitado, a diferença será paga em parcela autônoma de cunho pessoal."*

*§ 4º A parcela autônoma não integrará o cálculo para apuração da vantagem a que se refere o § 4º do art. 11 e a vantagem a que se refere o § 2º, do art. 12, bem como, para o cálculo das gratificações previstas nos arts. 32 e 33 desta Lei, e será reajustada no mesmo índice e épocas do reajuste do padrão referencial."*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 03 de março de 2015.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,**  
**Prefeito Municipal**